

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

CNPJ: 13.612.270/0001-03

NOTA DE REFORÇO DE EMPENHO

Exercício: Unidade:

2019 0101

Número:

Data:

00094/1 13/12/2019

Dados do Credor

Credor:

001069 JOSE FERREIRA DE JESUS FILHO

Endereco:

AV LUIS VIANA, № 1773

CNPJ/CPF:

29.905.990/0001-99

Cidade:

SALVADOR

Estado:

ВА

Classificação da Despesa

Ficha:

17

Empenho:

GLOBAL - Nro. Empenho: 00094

Crédito:

ORCAMENTARIO - Data do Empenho: 13/05/2019

Orgão:

01 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SIMÕES FILHO 000101 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SIMÕES FILHO

Unidade: Função:

01 - Legislativa

Sub-função:

031 - Ação Legislativa

Programa:

001 - A DEFINIR

Ação (PA): Elemento:

2.001 - GESTÃO DAS AÇÕES DAS ATIVIDADES DA CÂMARA 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte:

0.1.00.00000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Sub-elemento: 33903999-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Dados da Licitação

Dispensa: Motivo:

098

Processo: Contrato:

DISPENSA

098/2019 017

Especificação

Saldo Anterior:

46.824,28

Valor do Reforço:

1.600,00 (um mil e seiscentos reais)

Saldo Atual:

45.224,28

Histórico:

REFORÇO EMPENHO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fiscalização de obras e serviços de engenharia para manutenção preventiva e corretiva executadas no âmbito das instalações prediais da Câmara Municipal de Simões Filho, elaboração de termos de referência, memorial descritivo e demais serviços correlatos, conforme anexos deste contrato. Processo Adm 098/2019 Dispensa 018/2019 Contrato 017/2019 Homologação 13/05/2019. Vigência 13/05/2019 a 12/12/2019.Termo aditivo 001/2019

Vigência 13/12/2019 a 12/05/2019.

A importância empenhada foi consignada em crédito próprio em: 13/12/2019

Autorizo o empenho da despesa supra mencionada em: 13/12/2019

MARIA DE FATIMA S G PATTAS TEC.CONTABILIDADE Mail 33032

ORLANDO CARVALHO DE SOUZA PRESIDENTE Mat. 089

DJAIRO DAMACENO CHAĞAS DIRETOR FINANCEIRO Mat 980.11026



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

CNPJ: 13.612.270/0001-03

EMPENHO DA DESPESA

Exercício: Unidade:

2019 000101 00094

Número: Data:

13/05/2019

Dados do Credor

Credor:

Banco:

001069 JOSE FERREIRA DE JESUS FILHO

Endereço:

AV LUIS VIANA, № 1773

CNPJ/CPF:

29.905.990/0001-99

Cidade: Agência: SALVADOR

Estado:

Conta:

Classificação da Despesa

Ficha:

17

Empenho:

GLOBAL

Crédito:

ORCAMENTARIO

Orgão: Unidade: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SIMÕES FILHO 000101 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SIMÕES FILHO

Função:

01 - Legislativa

Sub-função:

031 - Ação Legislativa

Programa:

001 - A DEFINIR

Ação (PA):

2.001 - GESTÃO DAS AÇÕES DAS ATIVIDADES DA CÂMARA 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento: Fonte:

0.1.00.00000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Sub-elemento: 33903999-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Dados da Licitação

Dispensa: Motivo:

098

DISPENSA

Processo:

098/2019

Contrato:

Especificação

Saldo Anterior:

111.858,51

Valor do Empenho:

17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)

Saldo Atual:

94.358,51

Histórico:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fiscalização de obras e serviços de engenharia para manutenção preventiva e corretiva executadas no âmbito das instalações prediais da Câmara Municipal de Simões Filho, elaboração de termos de referência, memorial descritivo e demais serviços correlatos, conforme anexos deste contrato. Processo Adm 098/2019 Dispensa 018/2019 Contrato 017/2019 Homologação 13/05/2019 Vigência 13/05/2019 a 12/12/2019.Termo aditivo 001/2019 Vigência 13/12/2019 a 12/05/2020.

A importância empenhada foi consignada em crédito próprio em: 13/05/2019

em: 13/05/2019

TEC.CONTABILIDADE Mat 33032

ORLANDO CARVALHO DE SOUZA PRESIDENTE Mat. 089

Autorizo o empenho da despesa supra mencionada

JAIRO DAMACENO CHAGAS IRETOR FINANCEIRO Mat 980.11026

CaspNot





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 229/2019.

ASSUNTO – PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, REFERENTE AO CONTRATO Nº 017/2019.

BASE LEGAL – Art. 57, Inc. II, da Lei Federal 8.666/93.

OBJETO – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fiscalização de obras e serviços de engenharia para manutenção preventiva e corretiva executadas no âmbito das instalações prediais da Câmara Municipal de Simões Filho, elaboração de termos de referência, memorial descritivo e demais serviços correlatos.

PERÍODO DA PRORROGAÇÃO - 13.12.2019 a 12. 05.2020

EMPRESA: JOSÉ FERREIRA DE JESUS FILHO/EPP.





Simões Filho, 04 de dezembro de 2019.

Processo Administrativo: nº 229/2019

Origem: Diretor Administrativo **Destino**: Diretoria Financeira

Assunto: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL DA EMPRESA JOSÉ FERREIRA DE

JESUS FILHO/EPP

Prezado Senhor:

Venho por meio desta, solicitar a Vossa Senhoria, informações quanto à existência de previsão orçamentária para efetuarmos as despesas com a prorrogação da vigência contratual da empresa acima mencionada, referente ao contrato nº 017/2019 (cópia em anexo) que terá vigência até 12 de dezembro de 2019, cujo objeto é a prestação de serviços de fiscalização de obras e serviços de engenharia para manutenção preventiva e corretiva executadas no âmbito das instalações prediais da Câmara Municipal de Simões Filho, elaboração de termos de referência, memorial descritivo e demais serviços correlatos. O valor total é de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) correspondente ao novo período de 13/12/2019 a 12/05/2020. Assim solicito também, na oportunidade, que nos discrimine a dotação orçamentária que correrá tal despesa.

Atenciosamente)

Edson de Almeida/Souza Diretor Administrativo





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 017/2019

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Praça da Bíblia, s/n - Centro - Simões Filho/BA. inscrita no CNPJ no 13.612.270/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ORLANDO CARVALHO DE SOUZA, doravante, denominado, CONTRATANTE e a empresa JOSÉ FERREIRA DE JESUS FILHO/EPP. CNPJ nº 29.905.990/0001-99, situada à Av. Luís Viana, 1773, Edf. Empresarial Paralela Shopping Sala 50, Paralela – Salvador/BA, neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo titular, o Sr. JOSÉ FERREIRA DE JESUS FILHO, portador do documento de Identidade nº 02.467.555-55 e CPF nº 513.695.165-68, aqui denominada **CONTRATADA**. resolvem firmar o presente instrumento para prestação de servicos, autorizada pelo despacho constante do Processo Administrativo nº 098/2019, Nota de Empenho nº 094/2019 referente a Dispensa de Licitação nº 018/2019, que regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, aplicado supletivamente as disposições de direito privado e os princípios da teoria geral do contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

01. OBJETO

01.1. Constitui objeto deste contrato, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fiscalização de obras e serviços de engenharia para manutenção preventiva e corretiva executadas no âmbito das instalações prediais da Câmara Municipal de Simões Filho, elaboração de termos de referência, memorial descritivo e demais serviços correlatos, conforme anexos deste contrato.

02. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

02.1. As especificações técnicas referentes ao objeto da contratação estão contidas no pedido de dispensa de licitação e no ANEXO II, fazendo parte deste contrato, como se nele estivesse transcrito.

03. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constituem obrigações da CONTRATADA, na execução do objeto deste contrato:

- 03.1. Cumprir rigorosamente com as especificações dos serviços, nas condições indicadas na proposta apresentada, competindo-lhe à execução completa dos mesmos.
- 03.2. Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Câmara Municipal, cumprindo as exigências da mesma.
- 03.3. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.







- 03.4. Apresentar Certidão de Registro e Quitação da empresa e dos responsáveis técnicos que atuarão na execução dos serviços para com o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA/BA ou CAU/BA;
- 03.5. Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.
- 03.6. Manter-se, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 03.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões constantes na Lei Federal 8.666/93.
- 03.8. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- 03.9. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo sobre qualquer dado e documentos da CONTRATANTE, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado em razão deste contrato.

04. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 04.1. Efetuar o pagamento ajustado.
- 04.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do Contrato.
- 04.3. Designar um servidor da Câmara Municipal para acompanhar o cumprimento do objeto deste contrato.
- 04.4. Obriga-se a Câmara Municipal de Simões Filho a fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade caberá a segunda, caso recebidos intempestivamente.
- 04.5. Acompanhar e fiscalizar a execução da Nota de Empenho, bem como atestar a nota fiscal/fatura após a realização dos serviços, objeto desta licitação;
- 04.6. Aplicar à Contratada as penalidades previstas na legislação pertinente, quando for o caso;
- 04.7. Documentar as ocorrências havidas:
- 04.8. Determinar a regularização das faltas e defeitos observados na execução do objeto;

CON





04.9. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

05. DA FISCALIZAÇÃO

- 05.1. Os serviços serão fiscalizados por pessoa credenciada do **CONTRATANTE**, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá a **CONTRATADA** dos compromissos e obrigações assumidos perante o **CONTRATANTE**.
- 05.2. A fiscalização do presente contrato ficará sob a responsabilidade do servidor Sr. Edson de Almeida Souza, Diretor de Administração Geral, matrícula nº 98.011.033.
- 05.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 05.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

06. DO PRAZO E VIGÊNCIA

- 06.1. Este contrato entrará em vigência na data de sua assinatura e se encerrará no dia 12/12/2019
- 06.2. Este contrato poderá ser renovado mediante termo aditivo, se houver interesse de ambas as partes em conformidade com a Lei Federal 8.666/93.

07. DO VALOR DO CONTRATO, DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA E LICITAÇÃO

- 07.1. Pela execução total do serviço, objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância global de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).
- 07.2. A dotação orçamentária que correrá o presente contrato é a seguinte:

Órgão/Unidade: 01.01.001 - Câmara Municipal de Simões Filho

Atividade: 01.031.001.2.001 - Gestão das Ações das Atividades da Câmara

Elemento de Despesa: 33.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica

07.3. O objeto deste contrato foi dispensado de licitação conforme pedido de dispensa nº 018/2019.

BARY





08. FORMA DE PAGAMENTO

- 08.1. **O CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, de acordo com a prestação dos serviços, conforme nota fiscal atestada pelo setor.
- 08.2. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais ou legais, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços, total ou parcialmente.
- 08.3. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar a documentação a seguir relacionada.
- 08.3.1 Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos:
- a) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeito Negativo de débitos relativo a Tributos Federais, abrangendo, inclusive o INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- b) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo expedida pelo município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;
- c) Certidão Negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante;
- d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011.
- 08.3.2 Recebida a documentação mencionada, a fiscalização deverá apor a data de entrega a Câmara Municipal de Simões Filho e assiná-la.
- 08.3.3 Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.
- § 1º. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados mensalmente, de acordo com o cumprimento do objeto contratual, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.
- § 2º. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais ou legais, nem Implicará na aceitação definitiva dos serviços, total ou parcialmente

Cary





09. REGIME DE EXECUÇÃO

09.1. Os serviços que se trata este contrato serão executados de acordo com as necessidades desta Casa Legislativa, cabendo à contratada cumprir com todas as determinações do termo do contrato em concordância total com a licitação.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. A **CONTRATADA e a CONTRATANTE** sujeitar-se-ão, no caso de inadimplemento de suas obrigações, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, a penalidade de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30° (trigésimo) dia de atraso sobre o valor proporcional do contrato. Salvo se por motivo de força maior.
- 10.2. As partes estão sujeitas a cumprir este contrato de forma legal e integral, ficando as mesmas na obrigação de pagar multa de 30% do valor deste no caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas aqui contidas.
- 10.3. O pagamento de valores referentes a multa será efetuado imediatamente, ou facultada a Administração efetuar o respectivo desconto nas faturas a serem pagas a **CONTRATADA**.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. O presente contrato será considerado rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal do (s) seu (s) motivo (s), conforme estabelecido (s) nos artigos 77. 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 11.2. A rescisão do Contrato, antes do seu término natural, será formalizada através de celebração do termo de encerramento, e que as partes **CONTRATANTES** darão mútua, plena, geral e irrevogável quitação de todos os direitos e obrigações contratuais, salvo os que, por disposição de Lei ou deste instrumento, vigorarem além da data do seu encerramento.

12. DO FORO

12.1. Eleger-se-á o **FORO DA COMARCA DE SIMÕES FILHO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste contrato.

13. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 13.1. A **CONTRATADA** não poderá transferir a execução do que se trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste, no todo ou em parte, salvo com consentimento por escrito da **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**.
- 13.2. Ficam reservados à Câmara Municipal o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste Contrato, nas Especificações, nas Leis, nas

(2001)





Normas e em tudo mais que se qualquer forma relacione, direta ou indiretamente, com o objeto desta Licitação.

- Serão partes integrantes do Contrato, independente de transcrição, todos os elementos fornecidos que serviram de base à contratação, os pareceres da Comissão de Licitação e demais elementos.
- 13.4. Este contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

14. DAS CONDIÇÕES FINAIS

14.1. Assim havendo ajustados, fizeram imprimir este instrumento em 3 (três) vias, que são rubricadas em todas as suas folhas e assinadas, a última delas, pelos representantes legais das partes e pelas testemunhas presenciais, para os efeitos jurídicos.

SIMÕES FILHO – BAHIA, 13 de maio de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÍMÕES FILHO - Contratante

TESTEMUNHAS:

Galul Silva Barloss Aranzo

CPF 06468/125-83

334303805-44 CPF





ANEXO I DO CONTRATO N 017/2019

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Serviços de fiscalização de obras e serviços de engenharia para manutenção preventiva e corretiva executadas no âmbito das instalações prediais da Câmara Municipal de Simões Filho, elaboração de termos de referência, memorial descritivo e demais serviços correlatos.	MÊS	07	2.500,00	17.500,00
	Valor Total de	este Contr	ato – R\$		17.500,00

ď,

Valor Global: R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais).





ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fiscalização de obras e serviços de engenharia para manutenção preventiva, corretiva e adequações a serem executados no âmbito das instalações prediais (internas e externas) da Câmara Municipal de Simões Filho com elaboração de termos de referência, memorial descritivo e demais serviços correlatos.

2. JUSTIFICATIVA:

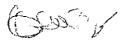
A contratação se justifica considerando o fato que no quadro de funcionários da Câmara Municipal de Simões Filho não existe servidor com aperfeiçoamento para elaborar termo de referências, memoriais descritivos e demais serviços, bem como a prestação de serviços de fiscalização nas obras e serviços que serão executados no âmbito das instalações prediais (internas e externas) desta Casa Legislativa visando a sua conservação e adequação. Dessa forma, a empresa dará suporte técnico no que diz respeito à supervisão das obras, confecção dos relatórios, estudos diversos e acompanhamento das alterações de projetos, cronogramas, orçamentos, dentre outras que estejam relacionadas ao bom andamento das obras e serviços, tais como: SERVIÇOS DE SUPERESTRUTURA, ALVENARIA DE VEDAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, REVESTIMENTO, ACABAMENTO, COBERTURA, ESQUADRIAS E PINTURA, PREPARAÇÃO DE CANTEIRO, DEMOLIÇÕES, SERVIÇOS DE CABEAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA, INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS E ELÉTRICAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

2.1. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1.1. A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, consultoria de projetos básicos e executivos, devidamente registrados na entidade profissional competente e assinados pelo profissional responsável, que permitam a contratação da execução das obras das instalações. Elaboração de Projeto Básico e Projetos Executivos para reforma e adequação das instalações da Câmara Municipal de Simões Filho, contendo os detalhamentos precisos e suficientes para a execução da reforma, inclusive com memoriais descritivos, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

O serviço contratado deverá contemplar:

- a) Avaliação da estrutura pré-existente;
- b) Proposta de solução adequada para eliminação de vazamentos em dias de chuva;
- c) Quantificação, especificação e detalhamento dos materiais a serem empregados;
- d) Orçamento detalhado dos materiais e serviços a serem empregados, apurado mediante a Tabela Sinapi com atualização na data da entrega definitiva dos projetos e planilha;
- e) Emissão do correspondente registro de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) para todos os serviços executados, especialmente para os projetos e planilha orçamentária;







- f) Acompanhamento durante a etapa de execução das obras ou serviços, para correção de eventuais falhas de projeto e/ou consultas que se fizerem necessárias para a execução mais adequada;
- g) Outros serviços que se fizerem necessários para a formulação dos projetos.
- 2.1.2. Os projetos deverão indicar todos os elementos necessários à realização da obra, tais como: Memorial descritivo com as especificações técnicas de todos os serviços, equipamentos e instalações, que deverão ser executados, bem como relatórios técnicos e memoriais de cálculos que forem necessários; Orçamento detalhado com cronograma físico-financeiro para licitação da execução da obra, incluindo planilha de composição do BDI com indicação dos índices, assinado por profissional habilitado e com o registro no órgão técnico competente ART do CREA. O orçamento deverá atender o Acórdão 2.622/13 do TCU (BDI); entre outros correlatos;
- 2.1.3. A planilha orçamentária deverá ser elaborada por profissional habilitado, com orçamento sintético discriminativo contendo relação de todos os serviços, descrição dos itens necessários, os respectivos preços unitários, preço por serviço e custo final total. Deverá constar também, uma planilha resumo do orçamento, especificação das composições e cálculo do BDI aplicado, conforme as regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia previstos no Decreto n. 7.983/2013 da Presidência da República.
- 2.1.4 A planilha orçamentária deverá ser entregue atualizada na data da entrega definitiva, conforme mês de referência, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.
- 2.1.5 A CONTRATADA deverá apresentar o cronograma físico-financeiro contendo as etapas de realização da reforma conforme necessidade da Contratante, definidas de forma a reduzir os transtornos causados aos servidores e vereadores que estarão utilizando o prédio durante o período de obra;
- 2.1.6 Fiscalizar a execução das obras, verificando todos os serviços, o emprego de materiais de primeira qualidade que atendam às exigências contidas nas normas técnicas da ABNT, das concessionárias de serviço público, do Decreto nº 92.100/85, ISO 9002, IPT, INMETRO tudo de acordo com os projetos e especificações pertinentes, responsabilizando-se inteiramente pela indicação das falhas e descumprimentos dos projetos e seus anexos, mediante anotação, nos respectivos Diários de Obras, de todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos.
- 2.1.7 Analisar e aprovar ou não, as atualizações a serem feitas pelas construtoras nos cronogramas físico-financeiro de acordo com os recursos e prazos disponíveis para cada obra;
- 2.1.8 Analisar a pertinência e conveniência das propostas de alterações de projeto e/ou especificações que venham a ser feitas pelas construtoras contratadas, emitindo parecer técnico e submetendo-as à aprovação da contratante;

Cont of





- 2.1.9 Cumprir as decisões tomadas pela contratante com relação às alterações que venham a ser propostas e que serão registradas nos respectivos Diários de Obras;
- 2.1.10 Anotar todas as modificações aprovadas e efetivamente executadas nas obras para posterior encaminhamento às construtoras contratadas para que acrescente ao projeto "as built", que deverão ser apresentados após a conclusão das respectivas obras;
- 2.1.11 Encaminhar mensalmente à contratante, as informações relativas às medições, acompanhadas de relatórios, expondo o andamento das obras de acordo com os cronogramas e quaisquer descumprimentos contratuais porventura detectados, inclusive com fotografias que demonstrem a evolução das obras em andamento no período;
- 2.1.12 Informar, conclusivamente, todas as previsões ou constatações de atrasos ou antecipações das obras e, em ambos, fornecer as razões determinantes, bem como trazer ao conhecimento da Administração eventuais atrasos ou descumprimentos das construtoras no atendimento de quaisquer solicitações que possam comprometer a qualidade, segurança e o andamento das obras;
- 2.1.13 Analisar os pedidos das construtoras contratadas de substituição de materiais por similares, de acordo com o concelto de similaridade estabelecido pelos editais de licitação das respectivas obras em andamento;
- 2.1.14 Todos os serviços elaborados devem apresentar as devidas Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica;
- 2.1.15 Além dos serviços descritos acima, a Contratante poderá requerer alterações aos projetos apresentados antes de sua entrega definitiva a fim de proceder às adequações de ordem técnica conforme necessidade da Contratante;
- 2.1.16 A contratada deverá indicar como responsável técnico pela fiscalização da obra profissional devidamente competente, engenheiro civil ou arquiteto, detentor de registro regular no CREA ou CAU;
- 2.1.17 O responsável técnico atuará durante todo o período da obra, conforme cronogramas integrantes das planilhas, com jornada de trabalho compatível com o desenvolvimento e cumprimento do objeto contratado. Neste período está computada toda a presença no canteiro de obras, bem como o desenvolvimento das atividades pertinentes;

3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 3.1. Os serviços serão executados nas dependências da Câmara Municipal de Simões Filho, situada à Praça da Bíblia S/Nº Centro, conforme as necessidades verificadas para a perfeita execução dos mesmos;
- 3.2. Toda a documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na Cláusula Primeira será fornecida pela Câmara Municipal de Simões Filho à CONTRATADA;

(CENC.)





- 3.3. A CONTRATADA compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados;
- 3.4. O serviço especializado a ser prestado pela contratada englobará:
 - 3.4.1. A supervisão dos serviços executados pela empreiteira executora da obra, visando garantir a qualidade, o prazo de execução e a compatibilidade da obra como os projetos, planilhas, composições de custo especificações técnicas e normas técnicas em vigor.
 - 3.4.2. O registro fotográfico dos eventos relevantes da obra, compondo um acervo digital desta, que deverá ser disponibilizado à Comissão de Fiscalização, mensalmente por meio de gravação de uma mídia CD (ou similar compatível com os equipamentos em uso pela instituição);
 - 3.4.3. A elaboração de comunicações à Comissão de Fiscalização, por escrito e devidamente assinado, de todos os problemas e dúvidas detectadas na obra, contendo a data da identificação, um breve relatório, as ações adotadas e a sugestão das providencias necessárias para sahá-las. Poderão ser realizadas comunicações por mensagem eletrônica (e-mail), de situações urgentes ou quando o gestor demandar resposta imediata, devendo, contudo, as mesmas questões constarem na comunicação escrita (com a impressão da mensagem eletrônica em anexo);
 - 3.4.4. O registro no diário da obra, juntamente com o responsável técnico da contratada para a execução da obra, conferindo a presença das seguintes informações: As atividades iniciadas, em andamento e as concluídas; As condições climáticas e seu impacto sobre as operações em andamento; Observância ao cronograma definido; Número de funcionários e sua identificação por especialidade (pedreiro, ajudante, eletricista, etc.). Modificações de projeto/planilha, registrando as soluções adotadas e seus impactos no cronograma e no custo da obra; Indefinições de projeto; Interferências de terceiros e de casos fortuitos; Fatos notáveis, como chegada e saída de insumos, visitas à obra, reuniões, acidentes, etc.; Identificação do contratante, da contratada (preferencialmente em papel timbrado), do número do contrato, do fiscal do contrato, do profissional responsável, sua assinatura e a data do registro;
 - 3.4.5. A conferência dos ensaios realizados da obra, a qualidade dos materiais empregados, se a técnica empregada na execução dos serviços está em consonância com as normas técnicas vigentes e o acabamento final dos serviços; A conferência das notas fiscais dos materiais recebidos na obra para serem utilizados na construção, com o intuito de auferir sua qualidade e compatibilidade com as especificações de projeto e planilhas;

bout





- 3.4.6. A verificação do uso de EPI e EPC pelos funcionários da obra, comunicando o fiscal do contrato imediatamente após qualquer situação de risco que possa por em risco a integridade física dos operários;
- 3.4.7. A elaboração dos Boletins Mensais de Medição, vinculada a planilha do contrato, de forma sequencial, registrando o medido acumulado, a quantidade medida, o restante a executar, os preços unitários e totais, o saldo do contrato, o número e a data da medição, o BDI aplicado e eventuais reajustes decorrentes de atualizações. As planilhas de medição deverão ser apresentadas em meio digital (formato EXCEL) e impressas, assinadas pelo profissional responsável, devidamente instruída de memórias de cálculo completa e de fotos ilustrativas da situação apontada.
- 3.4.8. A elaboração de aditivos contratuais, quantitativos e qualitativos, ajustando a obra ao real executado, seguindo as orientações do fiscal do contrato. Deverão ser apresentados da seguinte forma:

Planilha completa, em meio digital (formato EXCEL) e impressa, assinada pelo profissional responsável, vinculada a planilha do contrato, demonstrando a quantidade estabelecida em contrato, a quantidade real executada, a diferença, os preços unitários e totais; No caso de aditivos qualitativos, a inclusão dos novos itens deverá respeitar as orientações do Tribuñal de Contas no que tange a utilização das bases públicas como referenciais de preços (ITUFES, SINAPI e PINI, IOPES). Memorial descritivo de cada item alterado no aditivo, relatando a motivação para a supressão ou adição de valor, inclusive com a utilização de fotos para ilustração, principalmente no que se refere a itens qualitativos (mudança de especificação). Memorial de cálculos de ajustes de quantidades em aditivos quantitativos e qualitativos, bem como composições analíticas de preço para os novos itens incorporados a planilha do contrato. Anotação de Responsabilidade Técnica referente à execução do aditivo contratual.

- 3.5. Todos os projetos devem ser enviados de forma eletrônica em formato .pdf e .dwg à fiscalização da Contratante, para verificação de atendimento aos requisitos solicitados, sendo que após a aprovação, os projetos deverão ser entregues plotados em uma via original devidamente assinados e em meio eletrônico por meio de CD de mídia;
- 3.6. O memorial de especificação técnica e a planilha orçamentária, elaborados com editor de texto e planilha eletrônica, deverão ser impressos em sulfite padrão A4, numerados seqüencialmente, titulados, datados e assinados pelo autor do projeto, devendo ser entregues à Contratante os originais em papel e respectivos CDs, contendo todas as composições;
- 3.7. Fica de exclusiva responsabilidade da Câmara Municipal de Simões Filho a guarda do arquivo morto dos documentos para futuras solicitações por parte de qualquer fiscalização ou a quem de direito.

CONTY





4. DOS DEVERES DA CONTRATADA:

- 4.1. A CONTRATADA desempenhará os serviços contratados com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da Câmara Municipal de Simões Filho, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;
- 4.2. Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela Câmara Municipal de Simões Filho, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços contratados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.
- 4.3. A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentações inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da Câmara Municipal de Simões Filho ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.
- 4.4. Todas e quaisquer correções provocadas por erros de implementação para os serviços executados pela CONTRATADA, durante a vigência do contrato, deverão ser realizadas, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.
- 4.5. Os erros de implementação deverão ser corrigidos pela CONTRATADA, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de comunicação realizada pelo servidor designado pela CONTRATANTE. O esforço para esta correção não será remunerado pela CONTRATANTE a CONTRATADA.
- 4.6. A CONTRATADA não poderá alegar prejuízo nos prazos dados para os demais serviços que estiverem sendo executados em virtude do esforço necessário para a correção dos erros de implementação.
- 4.7. Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais referentes aos seus empregados.
- 4.8. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação deste objeto.
- 4.9. Fornecer os projetos, planilhas, cronograma, memoriais e demais documentos em uma via original, devidamente assinados, plotados em papel, numerados sequencialmente, bem como a cópia de segurança em CD (correspondentes aos desenhos aprovados em sua versão final e planilhas digitais), em arquivos.pdf e.dwg (AutoCAD).
- 4.10. Responder por todos os erros, falhas ou incorreções técnicas verificadas nos projetos constatadas após o recebimento definitivo dos serviços ou por ocasião da execução da reforma até sua conclusão, devendo proceder sem custos adicionais à Contratante à correção e revisão de todos os projetos, especificações ou orçamentos, sempre que solicitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, podendo tal prazo ser prorrogado a critério da Contratante.

BONY





- 4.11. Fornecer planilha orçamentária com orçamento sintético discriminativo contendo relação de todos os serviços, descrição dos itens necessários, os respectivos preços unitários, preço por serviço e custo final total. Deverá constar também, uma planilha resumo do orçamento, específicação das composições e cálculo do BDI aplicado.
- 4.12. Apresentar o Cronograma Físico-Financeiro contendo as etapas de realização da reforma conforme necessidade da Contratante, definidas de forma a reduzir os transtornos causados aos servidores e vereadores que estarão utilizando o prédio durante o período de obra.
- 4.13. Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do objeto licitado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, cessão de veículos para transporte dos bens contratados, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Efetuar o pagamento ajustado.
- 5.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do Contrato.
- 5.3. Designar um servidor da Câmara Municipal para acompanhar o cumprimento do objeto deste contrato.
- 5.4. Obriga-se a Câmara Municipal de Simões Filho a fornecer à CÓNTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade caberá a segunda, caso recebidos intempestivamente.
- 5.5. Acompanhar e fiscalizar a execução da Nota de Empenho, bem como atestar a nota fiscal/fatura após a realização dos serviços, objeto desta licitação;
- 5.6. Aplicar à Contratada as penalidades previstas na legislação pertinente, quando for o caso;
- 5.7. Documentar as ocorrências havidas;
- 5.8. Determinar a regularização das faltas e defeitos observados na execução do objeto;
- 5.9. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

6. FATURAMENTO

6.1. A nota fiscal, e/ou fatura, deverá ser emitida em nome do Órgão Contratante, de acordo com os dados fornecidos pelo Setor de Licitação e Compras quando da emissão e envio da Nota de Empenho.

7. PRAZO PARA PAGAMENTO

BOLL





- 7.1. O pagamento do objeto ocorrerá em até cinco dias úteis contados da entrega da nota fiscal ou fatura e consequente formalização do recebimento do objeto, mediante crédito em conta corrente;
- 7.2. As medições referentes às parcelas dos serviços executados no mês imediatamente anterior serão efetuadas em até 10 (dez) dias após o dia da data base, que consiste no dia do mês referente da emissão da Ordem de Serviço.
- 7.3. Para cada mês de serviço, será pago o valor referente a 1/7 do valor total do contrato, durante os 07 (sete) meses de execução dos serviços, desde que verificado o cumprimento das exigências contidas neste projeto básico;
 - 7.3.1. Constituem requisitos para a quitação dos serviços prestados no mês, a apresentação à fiscalização de:
 - a) Diário de obras devidamente preenchido e assinado (ou com as confirmações de recebimento, caso seja através de e-mail) pelo responsável técnico;
 - b) Planilha da medição da obra do período, contendo o acumulado anterior, devidamente assinada pelo responsável técnico da contratada;
 - c) Memorial de cálculo de todos os itens medidos, demonstrando e justificando todos os quantitativos unitários apresentados na planilha de medição;
 - d) Registro fotográfico mensal da execução dos serviços, disponibilizado à fiscalização do contrato juntamente com a medição, ilustrando as quantidades pleiteadas e demonstrando a execução dos serviços.

8. DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Caberá à responsabilidade pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, o servidor ou comissão designada por ato oficial da Presidência da Câmara. Com competência necessária para promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, prazos de vigência e responsabilidades, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.
- 8.2. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade

9. INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS

9.1. Não serão fornecidas informações a respeito de valores ofertados pelos concorrentes;







- 9.2. Em caso de empate em algum item, os fornecedores empatados serão comunicados do fato, sendo-lhes facultado oferecer desconto em termos percentuais, com vistas ao desempate.
- 9.3. Nas propostas de preços apresentadas pelos fornecedores deverão constar, obrigatoriamente: Proposta comercial endereçada obrigatoriamente à CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO PRAÇA DA BÍBLIA, S/N CENTRO SIMÕES FILHO BAHIA CEP.: 43.000-700 e aos cuidados do servidor responsável pela solicitação.
- 9.4. A empresa contratada deverá apresentar os seguintes documentos inclusive na data da apresentação da nota fiscal:
 - a) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União junto a Receita Federal;
 - b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) junto a Caixa Econômica Federal;
 - c) Certidão Negativa Trabalhista junto ao Ministério Do Trabalho E Emprego;
 - d) Certidão da Fazenda Municipal;
 - e) Certidão da Fazenda Estadual;
 - f) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
 - g) Ato Constituțivo juntamente com a consolidação(Contrato Social);
 - h) Documentos Pessoais dos Sócios;
 - i) Procuração (em caso de procurador);
 - j) Registro em Conselho competente quando for o caso (CREA , CAU e outros);

10. FORO

10.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada, será competente o Foro do município onde esteja localizado o Órgão Contratante.





ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO DIRETORIA FINANCEIRA COORDENAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA



Simões Filho, 05 de dezembro de 2019.

Processo Administrativo: nº 229/2019

Origem: Diretoria Financeira **Destino:** Diretor Administrativo

Assunto: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL DA EMPRESA JOSÉ FERREIRA DE JESUS

FILHO/EPP

Senhor Diretor:

Em resposta à solicitação formulada por Vossa Senhoria a respeito da existência de dotação orçamentária, visando continuar com a prestação de serviços de fiscalização de obras e serviços de engenharia para manutenção preventiva e corretiva exécutadas no âmbito das instalações prediais da Câmara Municipal de Simões Filho, elaboração de termos de referência, memorial descritivo e demais serviços correlatos, informo que:

a) Existe previsão orçamentária para a prestação dos serviços e fica reservado o valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) para o novo período.

b) A dotação orçamentária que correrá a despesa é:

Órgão/Unidade: 01.01.001 - Câmara Municipal de Simões Filho

Atividade: 01.031.001.2001 - Gestão das Ações das Atividades da Câmara

Elemento de Despesa: 33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica

Atenciosamente,

Laiane dos Santos Souza AUXILIAR ADMINISTRATIVO Matricula nº 208207

Leonardo Oliveira da Silva COORDENADOR CONTÁBIL E FINANCEIRO Ato nº 024/2019

TOR FINANCEIRO Ato nº 026/2019

Praça da Bíblia, s/n - Centro -CEP. 43.700-00 - Simões Filho - Bahia Telefone: (71) 2108-7200

Sité: www.camarasimoes.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho, 12 de dezembro de 2019.

Processo Administrativo: nº 229/2019

Origem: Diretor Administrativo

Destino: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho

Assunto: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL DA EMPRESA JOSÉ FERREIRA DE JESUS

FILHO/EPP

Senhor Presidente:

Encaminho o presente Processo Administrativo a V. Ex.ª para análise e verificação da necessidade de prorrogação da vigência contratual, com a empresa acima mencionada, referente ao Contrato nº 017/2019 (cópia em anexo), que expirará em 12/12/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fiscalização de obras e serviços de engenharia para manutenção preventiva e corretiva executadas no âmbito das instalações prediais da Câmara Municipal de Simões Filho, elaboração de termos de referência, memorial descritivo e demais serviços correlatos.

É importante salientar que a prorrogação em epígrafe se faz necessária, pois foi previsto, inicialmente que a manutenção predial seria executada até o presente mês, porém, devido ao fato de que a licitação (Tomada de Preços nº 001/2019) que foi realizada para tal manutenção ainda não foi concluída por causa da interposição de recurso, o que impossibilita a execução dos serviços de fiscalização da manutenção predial que se almeja.

Resta deixar consignado que a empresa demonstrou sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme nos autos do respectivo Processo.

As demais cláusulas pactuadas inicialmente permanecem inalteradas; os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração; existe disponibilidade orçamentária para fazer frente às despesas; inexistem encargos contratuais superiores aos já pactuados; possibilita-se a execução contratual; a renovação em apreço não ocasiona transfiguração do objeto originalmente contratado. Com isso, se pretende preservar o princípio e eficiência dos serviços públicos.

Dessa forma, solicito a Vossa Excelência às providências necessárias, se assim entender conveniente.

Atenciosamente,

Edson de Alméida Souza Diretor Administrativo Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais







MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal do Brasil Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOSE FERREIRA DE JESUS FILHO

CNPJ: 29.905.990/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

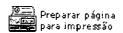
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alineas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 12:00:55 do dia 18/11/2019 <hora e data de Brasília>. Válida até 16/05/2020.

Código de controle da certidão: **76B1.4DD3.07D3.1D33** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta







CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSE FERREIRA DE JESUS FILHO

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 29.905.990/0001-99

Certidão nº: 191802812/2019

Expedição: 12/12/2019, às 14:37:53

Validade: 08/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que JOSE FERREIRA DE JESUS FILHO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 29.905.990/0001-99, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 632.069/001-67 CNPJ: 29.905.990/0001-99

Contribuinte:

JOSE FERREIRA DE JESUS FILHO

Endereco:

Avenida Luís Viana Filho, Nº 1773

EDIFICIO EMPRESARIAL PARALELA SHOPPING SALA 50

PARALELA 41.730-101

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dividas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3°, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 14:43:17 horas do dia 12/12/2019. Válida até dia 11/03/2020.

Código de controle da certidão:

989B.C9A4.9C11.51C1.AB15.2D8D.3F3C.2252

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 12/12/2019 14:44



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20193600275

RAZÃO SOCIAL						
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX						
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ					
	29.905.990/0001-99	i				

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 12/12/2019, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 días, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Voltar

Imprimir





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

29.905.990/0001-99

Razão Social: JOSE FERREIRA DE JESUS FILHO

Endereço: AV LUIS VIANA 1773 SALA 50 / PARALELA / SALVADOR / BA / 41730-101

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:30/11/2019 a 29/12/2019

Certificação Número: 2019113005115051342031

Informação obtida em 12/12/2019 14:39:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Processo Administrativo: no 229/2019

Assunto: Aditivo contratual referente ao Contrato nº 017/2019 da empresa JOSÉ

FERREIRA DE JESUS FILHO/EPP.

Destino: Setor de Licitações e Compras

DESPACHO

De acordo com as informações da Diretoria Administrativa, constatou-se que o contrato nº 017/2019, firmado entre a Câmara Municipal de Simões Filho e a empresa **JOSÉ FERRETRA DE JESUS FILHO/EPP** expirará em 12.12.2019 e para que não haja descontinuidade na prestação dos serviços, autorizo o aditamento da contratação proposta no presente processo administrativo de nº 229/2019 devendo, pois, esta Comissão de Licitação observar todos os preceitos legais constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como, parecer do setor jurídico e do controle interno desta Casa Legislativa.

Simões Filho, 12 de dezembro de 2019.

Orlando Carvalho de Souza Presidente da Câmara Municipal





Simões Filho, 12 de dezembro de 2019.

Processo Administrativo: nº 229/2019 **Origem:** Setor de Licitações e Compras

Destino: Procuradoria Jurídica

Assunto: Emissão de parecer sobre a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 017/2019 da empresa JOSÉ FERREIRA DE JESUS FILHO/EPP.

Senhor Procurador:

Encaminhamos ao Setor Jurídico desta Casa Legislativa Municipal, o Processo Administrativo nº 229/2019, referente ao Termo Aditivo nº 001/2019, para apreciação e emissão de parecer favorável ou não, em conformidade com a Lei Federal de Licitações e Contratos.

Atenciosamente,

Jusair Gonçalves Silva
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRESIDENTE





PARECER JURÍDICO № 182/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 229/2019

DA.: PROCURADORIA JURÍDICA

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO ADITIVO N° 001/2019. REFERENTE AO CONTRATO N° 017/2019.

EMENTA: Análise e manifestação jurídica acerca da possibilidade de prorrogação da vigência contratual. Contrato nº 017/2019. Prestação de Serviços de fiscalização de obras e serviços de engenharia para manutenção preventiva e corretiva nas instalações prediais da Câmara Municipal de Simões Filho. Art. 57, II, §1º da Lei nº 8.666, de 1993. Possibilidade legal.

Trata-se o presente expediente de análise e manifestação jurídica acerca da possibilidade de prorrogação do Contrato nº 017/2019, de Prestação de Serviços de fiscalização de obras e serviços de engenharia para manutenção preventiva e corretiva nas instalações prediais da Câmara Municipal de Simões Filho, contrato celebrado entre o órgão legislativo e a empresa JOSÉ FERREIRA DE JESUS FILHO/EPP.

Consta no presente processo: Manifestação da Diretoria Administrativa acerca da prorrogação contratual; Cópia do contrato administrativo nº 017/2019 e demais anexos; Manifestação da Coordenação Contábil e Financeira autorizando o prosseguimento do feito e informando a existência de dotação orçamentária; Despacho do Diretor Administrativo; Certidões de Regularização Fiscal; Despacho do Exmo. Presidente da Câmara Municipal de

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43700-000 – Simões Filho – Bahia.

Tel.: (71) 2108-7200 / 2108-7227

Site: www.camarasimoes.ba.gov.br







Vereadores, autorizando o prosseguimento do feito e encaminhamento dos autos à esta

Procuradoria Jurídica para análise e manifestação.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a análise neste parecer se restringe a verificação

dos requisitos formais para a possibilidade de prorrogação contratual. Destaca-se que o

estudo será restrito aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos,

econômicos e/ou discricionários.

O Contrato de Prestação de Serviço nº 017.2019 celebrado em 13 de maio de 2019, com

prazo de vigência até 12 de dezembro de 2019.

Destarte, resta comprovada a necessidade de prorrogação contratual, haja vista que os

serviços prestados pela Contratada se configuram como de execução continuada, ainda

assim, ratifica-se que aquele que se apresenta como necessidade permanente da

Administração Pública, não sendo passível de fragmentação, uma vez que a sua interrupção

acarretaria prejuízos aos interesses e princípios da Administração Pública. Logo, resta claro

que os serviços de execução continuada são aqueles dos quais a Administração Pública, não

pode dispor sob pena de comprometimento do interesse público.

Segundo o magistério de Leon Frejda Szklarowsky,

"O contrato de prestação de serviço de forma continua

caracteriza-se pela impossibilidade de sua interrupção ou

suspensão, sob pena de acarretar prejuízos ou danos

irreparáveis. " (SZKLAROWSKY, 1998, p. 21)

Nesse sentido, a hipótese analisada de prorrogação de contrato administrativo encontra-se

corroborada no quanto disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, o qual dispõe:

Praça da Bíblia, s/n - Centro - CEP. 43700-000 - Simões Filho - Bahia.

Câmara Municipal de Símões Filho Robson Cássio Pinheiro Pinto Procurador (OAB 45.799) Ato Administrativo nº 223/2019 Llous



"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; "

Assim, atendidas as condições legalmente exigidas para a prorrogação contratual em questão, quais sejam, previsão contratual de prorrogação, interesse da administração e da empresa contratada em prosseguir com o contrato, a mantença das condições iniciais de habilitação do contratado, presença de disponibilidade orçamentária para fazer frente às despesas decorrentes da prorrogação, perfeitamente possível a prorrogação contratual.

Nesse passo, citamos parte da decisão proferida pelo TCU:

"Para os serviços executados de modo contínuo, e para os demais do artigo 57, caput, da Lei nº 8.666/93, a prorrogação compreende a manutenção da mesma contratada por conveniência, para dar continuidade aos trabalhos, que não aumentaram, mas tão somente refletiram a permanência da necessidade a que se correlacionam."

(TCU, Decisão n° 90/2001, 1ª C., Rel. Min. Marcos Vinícius Vilaça)

Cámara Municipal de Simões Filho Robson Cássio Pinheiro Pinto Procurador (OAB 45.799) Ato Administrativo nº 223/2019 Praça da Bíblia, s/n — Centro — CEP. 43700-000 — Simões Filho — Bahia. Tel.: (71) 2108-7200 / 2108-7227

Site: www.camarasimoes.ba.gov.br

Ban



31 36 8

Diante dos fatos e fundamentos apresentados e da notável necessidade de perpetuar as ações administrativas, fica evidente a necessidade e a possibilidade da prorrogação do contrato em apreço.

DA CONCLUSÃO

Assim, sem prejuízo dos documentos que já constam neste processo, verificada e observada a devida instrução destes autos, atentando para as exigências previstas no art. 57, II, da Lei 8.666/93, manifesto-me pela regularidade da presente Prorrogação Contratual, vez que resguardado o interesse público e atendidos os critérios objetivos e subjetivos exigidos pela norma legal, não havendo óbice para prorrogação, devendo a mesma ser autorizada pela autoridade competente, se assim entender conveniente à Câmara Municipal de Simões Filho – BA.

É o Parecer

S.M.J.

Simões Filho, 12 de dezembro de 2019.

Advogada
THAIANE LARISSA BRITO DA HORA

arissa Bitto Hora

ASSESSORA JURÍDICA-OAB/BA 55.728

ROBSON CASSIO PINHEIRO PINTO

PROCURADOR JURÍDICO - OAB/BA 45.799

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43700-000 – Simões Filho – Bahia.

Tel.: (71) 2108-7200 / 2108-7227 Site: www.camarasimoes.ba.gov.br

وأندال





Simões Filho, 12 de dezembro de 2019.

Processo Administrativo: nº 229/2019 **Origem:** Setor de Licitações e Compras

Destino: Controle Interno

Assunto: Emissão de parecer técnico sobre o aditivo contratual referente ao Contrato nº 017/2019 da empresa JOSÉ FERREIRA DE JESUS

FILHO/EPP.

Prezada Senhora:

Encaminhamos o Processo Administrativo, sob o nº 229/2019 à CONTROLADORIA, para apreciação e emissão de parecer técnico de controle interno, em conformidade com o art. 74 da CF/1988 e a Lei Municipal nº 1005/2016.

Atenciosamente,

Jusair Gonçalves Silva
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRESIDENTE



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO CONTROLADORIA INTERNA



Simões Filho, 12 de dezembro de 2019.

Parecer nº 068/2019 - CI/CMSF Processo Administrativo: 227/2019

Modalidade: Termo Aditivo n ° 001/2019 ao Contrato de nº 017/2019 / Dispensa de Licitação nº

018/2019

Requerente: Setor de Licitações e Compras

Assunto: Aditamento para prorrogação do prazo do Contrato nº 017/2019, firmado entre a Câmara Municipal de Simões Filho e a empresa JOSÉ FERREIRA DE JESUS FILHO / EPP.

DOS FATOS

Ocorre que chegou a este setor de Controle Interno, para manifestação, Termo Aditivo nº 001/2019 ao Contrato nº 017/2019, firmado entre a Câmara Municipal de Simões Filho e a empresa JOSÉ FERREIRA DE JESUS FILHO / EPP, referente a prestação de serviços de fiscalização de obras e serviços de engenharia para manutenção preventiva e corretiva executadas no âmbito das instalações prediais da Câmara Municipal de Simões Filho, elaboração de termos de referência, memorial descritivo e demais serviços correlatos, objetivando a prorrogação do prazo de vigência de 13.12.2019 a 12.05.2020 .

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Consta nos autos:

- 1. Justificativa que a Câmara Municipal de Simões Filho intenciona realizar o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 017/ 2019;
- 2. Parecer Jurídico de nº182/2019 acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme art. 57, inciso II, § 1° e § 2° da Lei n° 8.666/93:
- 3. Foi anexada Minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 017/ 2019;
- 4. Despacho da Coordenação Contábil e Financeira atestando a adequação orçamentária.

Praça da Bíblia, s/n - Centro-Simões Filho - Bahia - CEP.: 43.700-00 Telefone: (71) 2108-7200

Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO CONTROLADORIA INTERNA



CONCLUSÃO

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Administração não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento, considerando a necessidade de atendimento as necessidades da Casa Legislativa. Portanto não há objeção desta Coordenadoria para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista foi que cumprido as determinações vigentes. Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do Parecer Jurídico de nº 182/2019, opino pela regularidade do Primeiro Termo Aditivo a(o) Contrato nº 017/2019.

Sendo assim, a realização da prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo com o início a partir de 13 de dezembro de 2019 encontra-se dentro das formalidades legais.

É imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Diretoria Administrativa, que tem competência técnica para tal, do Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 1005/2016 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração. É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Solange Ferreira Rocha
Controlador Interno
TO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019





TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, em total regularidade dos procedimentos e observância aos princípios e fundamentos constantes da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme Parecer Jurídico e do Controle Interno, resolve: **HOMOLOGAR** o processo administrativo nº 229/2019 concernente ao Termo Aditivo nº 001/2019, cujo objeto é a prorrogação de vigência contratual do Contrato nº 017/2019.

Proceda-se a seguir, às providências complementares como comunicado, publicação e empenho para os efeitos legais.

Simões Filho, 12 de dezembro de 2019.

Orlando Carvalho de Souza

Presidente da Câmara Municipal





ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2019 REFERENTE AO CONTRATO Nº 017/2019

Por determinação do Exmo. Sr. Orlando Carvalho de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho/Ba, em cumprimento ao Art. 26 da Lei 8.666/93, após ratificação e homologação, autoriza a publicação, do **Termo Aditivo Contratual nº 001/2019**, referente ao Contrato nº 017/2019, que tem como objeto a prestação de serviços de fiscalização de obras e serviços de engenharia para manutenção preventiva e corretiva executadas no âmbito das instalações prediais da Câmara Municipal de Simões Filho, elaboração de termos de referência, memorial descritivo e demais serviços correlatos. A empresa contratada é JOSÉ FERREIRA DE JESUS FILHO/EPP, com valor global de **R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).**

PUBLICADO NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE

SIMOES FILHO, EM

Edson de Almeida Souza Diretor de Adm. Geral da Câmara

ÁRIO 鬉 OFICIAL

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS DE CONTRATOS - 2019

A Câmara Municipal de Simões Filho torna público o resumo do Termo Aditivo nº 004/2019; Processo Administrativo nº 227/2019, referente ao Contrato nº 024/2018; Empresa contratada: MC3 SISTEMA LTDA/EPP; CNPJ nº 04.698.092/0001-86; Objeto: Prestação de Serviços de modo continuado e imediato, para implantação de software e treinamento dos funcionários; locação do software do Sistema de Contabilidade Pública, Planejamento Orçamentário (PPA – Plano Plurianual, LOA – Lei Orçamentária Anual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária), Administrativo e Financeiro, Transparência Pública da Câmara Municipal de Simões Filho; Valor global de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). Data da assinatura: 20/12/2019; Vigência: 01/01/2020 a 30/04/2020.

Termo Aditivo nº 001/2019; Processo Administrativo nº 229/2019, referente ao Contrato nº 017/2019; Empresa contratada: JOSÉ FERREIRA DE JESUS FILHO/EPP; CNPJ nº 29.905.990/0001-99; Objeto: Prestação de Serviços de fiscalização de obras e serviços de engenharia para manutenção preventiva e corretiva executadas no âmbito das instalações prediais da Câmara Municipal de Simões Filho, elaboração de termos de referência, memorial descritivo e demais serviços correlatos; Valor global de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais); Data da assinatura: 12/12/2019; Vigência: 13/12/2019 a 12/05/2020. Orlando Carvalho de Souza – Presidente da Câmara Municipal. Simões Filho, 27 de dezembro de 2019.



TERMO ADITIVO 001/2019 REFERENTE O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 017/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, NO ESTADO DA BAHIA, Ente de Direito Púbico, CNPJ nº 13.612.270/0001-03, com endereço na Praça da Bíblia, s/n, Centro, Simões Filho — Bahia, CEP: 43.700-000, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Vereador ORLANDO CARVALHO DE SOUZA, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, JOSÉ FERREIRA DE JESUS FILHO/EPP, pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 29.905.990/0001-99, com endereço situado à Avenida Luís Viana, 1773 - Edf. Empresarial Paralela Shopping - Sala 50 - Paralela — Salvador/BA, neste ato, representada pelo Sr. JOSÉ FERREIRA DE JESUS FILHO, CPF nº 513.695.165-68, RG nº 02.467.555-55 - SSP/BA, ora denominada de CONTRATADA, para efeitos deste ato, ajustam e acordam o presente TERMO ADITIVO CONTRATUAL, nos termos do art. 57, inciso II, § 1º e art. 65, I, b, § 1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 017/2019, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SIMÕES FILHO** e a empresa **JOSÉ FERREIRA DE JESUS FILHO/EPP**, contrato de prestação de serviços de fiscalização de obras e serviços de engenharia para manutenção preventiva e corretiva executadas no âmbito das instalações prediais da Câmara Municipal de Simões Filho, elaboração de termos de referência, memorial descritivo e demais serviços correlatos nos termos previstos em sua Cláusula Sexta – Do Prazo de Vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato de prestação de serviços, com alteração do seu prazo de vigência, passando a viger e a produzir seus efeitos, desde 13 de dezembro de 2019 a 12 de maio de 2020.

(DOG Y



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor global deste contrato é de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que se trata este instrumento é baseada no art. 57, inciso II, §1º e art. 65 I, b, § 1º, da Lei 8.666/93, sendo valida e legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avançadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Simões Filho - Bahia, 12 de dezembro de 2019.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA

CNPJ nº 13.612.270/0001-03

CONTRATADA:

JOSÉ FERRETRA DE JESUS FILHO/EPP

CNPJ n° 29,505.990,0001,59

TESTEMUNHAS:

Jana Futesa de Souse Bispo

CPF: \$58 875 50603

CPE 334303805-44

Joins.

4

Acesso à informação

Participe

Servicos

Legislação

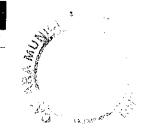
Canais



Receita Federal



CERTIDÃO





MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal do Brasil Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOSE FERREIRA DE JESUS FILHO

CNPJ: 29.905.990/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dividas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, e certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Divida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

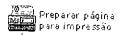
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passívo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços https://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 12:00:55 do dia 18/11/2019 <hora e data de Brasília>. Válida até 16/05/2020.

Código de controle da certidão: 76B1.4DD3.07D3.1D33 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta







CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSE FERREIRA DE JESUS FILHO

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 29.905.990/0001-99

Certidão nº: 191802812/2019

Expedição: 12/12/2019, às 14:37:53

Validade: 08/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que JOSE FERREIRA DE JESUS FILHO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 29.905.990/0001-99, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 632,069/001-67 CNPJ: 29,905,990/0001-99

Contribuinte:

JOSE FERREIRA DE JESUS FILHO

Endereço:

Avenida Luís Viana Filho, Nº 1773

EDIFICIO EMPRESARIAL PARALELA SHOPPING SALA 50

PARALELA 41.730-101

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 14:43:17 horas do dia 12/12/2019. Válida até dia 11/03/2020.

Código de controle da certidão:

989B.C9A4.9C11.51C1.AB15.2D8D.3F3C.2252

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 12/12/2019 14:44



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20193600275

RAZÃO SOCIAL							
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX							
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ :						
	29.905.990/0001-99						

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Aliva, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

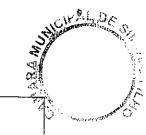
Emitida em 12/12/2019, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 días, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Consulta Regularidade do Empregador





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.905.990/0001-99

Razão Social JOSE FERREIRA DE JESUS FILHO

Endereço: AV LUIS VIANA

AV LUIS VIANA 1773 SALA 50 / PARALELA / SALVADOR / BA / 41730-101

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/11/2019 a 29/12/2019

Certificação Número: 2019113005115051342031

Informação obtida em 12/12/2019 14:39:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br